



Ofício nº 533/2016/GAPRE

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 331/2016, encaminhado pelo Vereador José Erminio Grein, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLU.

Atenciosamente,


Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
5361/16
5/11/2016



MEMORANDO INTERNO Nº 867/2016 – SEPLU

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2016.

Ao

Gabinete do Prefeito

Ref.: Encaminha resposta ao RI 331/2016

Através deste encaminhamos o Memorando do Departamento de Trânsito Urbano, com a resposta ao questionamento do Vereador José H. Grein, feito através do Requerimento de Informação nº 331/2016.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Memorando 151/2016 DETRU

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2016.

Ao
Secretário de Planejamento
Sr. Cássio Luiz Zschoerper

Resposta requerimento de informação

Prefeitura de São Bento do Sul

25 NOV 2016

RECEBIDO
Secretaria de Planejamento e Urbanismo



Requerimento de informação nº 331/2016 – Vereador José Hermínio Grein
Solicita informações a respeito das notificações do estacionamento rotativo.

Resposta:

1- Quem notifica – Os Agentes de Trânsito. Decreto 1732, art. 18

"Art. 18 Os usuários, ainda que estacionados em vaga regular, deixarem de acionar o equipamento eletrônico controlador de vagas ou de utilizar o "Cartão Turista" serão notificados através de Aviso de Irregularidade emitidos pelos agentes de trânsito municipais, na forma descrita nos parágrafos do presente artigo."

Cabe ainda informar que: o atual *modus operandis* adotado no sistema de estacionamento rotativo na cidade é resultado da decisão da Ação Civil Pública nº 0007393-41.2009.8.24.0058¹, promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, onde entendeu o Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca que "o auto de infração não vem sendo elaborado por agente de trânsito no local da suposta infração, mas estribado em "aviso de irregularidade" confeccionado por monitor da empresa concessionária, após concessão de prazo para "regularização", mediante pagamento de "tarifa"(consoante previsto no artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.732/2006). Se o infrator não proceder à regularização, restará sujeito à multa no valor de R\$54,00 e perda de três pontos na CNH", julgada em 11 de abril de 2011.

¹ Liminar deferida: "Diante do todo o exposto, DEFIRO em parte o pedido liminar para determinar a imediata suspensão da eficácia e aplicação do Decreto Municipal nº 1.732/2006, notadamente no que se refere à expedição do "aviso de irregularidade" confeccionado por monitor da empresa concessionária e concessão de prazo para "regularização", mediante pagamento de "tarifa" (consoante previsto no artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.732/2006)."

A sentença transitado em julgado, o MM. Juiz homologou o acordo entre o Ministério Público, a Concessionária CAIUÁ Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda e o Município de São Bento do Sul, onde o ente público, no item 1 da petição de acordo em anexo, se comprometeu a:

"1) O Município de São Bento do Sul se compromete a promover no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do acordo por este Juízo, alterações no art. 8º da Lei Municipal nº 1.723/06 e no Decreto nº 1.723/06, de modo a especificar que os agentes de trânsito municipais serão responsáveis tanto pela expedição do "aviso de regularidade", quanto dos autos de infração de trânsito pela prática do disposto no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na obrigação;"

2 – qual valor - R\$ 10,00 (Dez Reais) Decreto 1732, art. 18, § 3º , inciso I

I - pagamento de preço público de R\$ 10,00 (dez reais), que inclui 05 (cinco) horas de créditos ao usuário, carregados em bóton eletrônico ou fornecidos através de cartão turista;

3 – quem recebe – A concessionária, Decreto 1732, art.18, § 4º. incisos. II, III, IV.

II - mediante depósito bancário;

III - diretamente ao orientador(a) (funcionário(a) da concessionária;

IV - no escritório de atendimento da concessionária;

4 – Quanto é revertido em crédito ao infrator – 05 horas em crédito. Decreto 1732, art. 18, § 3º , inciso I

I - pagamento de preço público de R\$ 10,00 (dez reais), que inclui 05 (cinco) horas de créditos ao usuário, carregados em bóton eletrônico ou fornecidos através de cartão turista;

5 – Qual o destino da outra parte arrecadada – Não existe outra parte arrecadada, considerando que: 05 horas em crédito da o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e ainda esta imbutido no valor de R\$ 10,00 (dez reais) duas horas de crédito à disposição do usuário, o qual pode permanecer mais esse período na vaga. Duas horas essas que da o valor de R\$ 3,00 (três reais) Assim sendo, fazendo-se as contas, chegamos à um valor de R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos) revertidos ao usuário.

6 – Qual o controle dos valores arrecadados pela empresa – Relatório mensal da concessionária ao concedente, Clausula 11ª, item C. Do contrato 381 / 2012

7 – Quem adquiriu os equipamentos de comunicação utilizados pelas funcionárias da concessionária e pelos agentes municipais de transito – A concessionária, Clausula 11ª, item T do contrato 381 / 2012

Era o tínhamos, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos



Vilmar Cipriani
Diretor Departamento de Transito DETRU